

REGULAMENTO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE MATERIAIS

TÍTULO I – DO TURNO E GRAU ACADÊMICO

Art. 1º O curso de graduação em Engenharia de Materiais da UFMG funciona no turno diurno.

Art. 2º O curso de Engenharia de Materiais da UFMG confere o grau acadêmico de Bacharelado em Engenharia de Materiais, de acordo com o art. 6º das Normas Gerais de Graduação (NGG).

Parágrafo único. O grau indicado no caput do artigo, confere o título de engenheiro(a) de materiais.

TÍTULO II – DA ESTRUTURA CURRICULAR DO CURSO

CAPÍTULO I – DOS PERCURSOS CURRICULARES

Art. 3º A estrutura curricular do curso de graduação em Engenharia de Materiais da UFMG é constituída pelos seguintes percursos curriculares:

- I – Bacharelado com núcleo geral;
- II – Bacharelado com núcleo avançado;
- III – Bacharelado com núcleo complementar.

§ 1º Em todos os percursos curriculares, o(a) estudante deverá integralizar o total de 3600 horas/aula para receber o grau acadêmico de Bacharelado em Engenharia de Materiais.

§ 2º O tempo padrão de integralização é de 10 períodos letivos, podendo se estender ao total de 17 períodos letivos.

§ 3º O percurso curricular padrão é dado pelo inciso I do presente artigo.

§ 4º O percurso curricular descrito no inciso III contendo núcleo complementar inclui as seguintes modalidades:

- I – Formação Transversal, cujas propostas de organização curricular são estabelecidas e aprovadas pela UFMG;
- II – Formação Complementar estabelecida em Estrutura Formativa de Formação Complementar, oferecida por outros cursos ou por Unidades Acadêmicas da UFMG e condicionada à autorização do Colegiado;
- III – Formação Complementar Aberta, consistindo em uma nova proposta de organização curricular construída pelo(a) estudante sob a orientação de um docente e condicionada à autorização do Colegiado.

Art. 4º Para requerer a mudança para o percurso com núcleo avançado, definido no inciso II do art. 3º, o(a) estudante deve ter integralizado, no mínimo, 70% das atividades acadêmicas curriculares (AACs) obrigatórias do curso de graduação.

Parágrafo único. Os(as) estudantes poderão integralizar atividades acadêmicas curriculares pertencentes ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas (PPGEM) da UFMG como atividades do núcleo avançado.

Art. 5º É permitido ao(à) estudante que tenha integralizado de 45% a 80% da carga horária do percurso curricular padrão requerer a mudança de seu percurso curricular para o percurso que contém núcleo complementar, dado pelo inciso III do art. 3º.

§ 1º Para efetuar a mudança para o percurso com núcleo complementar o(a) estudante deve: i) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso curricular, as informações sobre a estrutura formativa de formação complementar que será realizada, quando a decisão for por cursar uma das formações complementares ofertadas pela Instituição; ou ii) apresentar, anexo ao pedido de mudança de percurso, um plano de estudos com a proposição de uma formação complementar, quando a decisão for por realizar uma formação do tipo aberta.

Art. 6º O(a) estudante pode requerer a mudança de seu percurso curricular para o percurso curricular padrão, independentemente da carga horária integralizada, respeitando-se o calendário acadêmico da UFMG vigente.

CAPÍTULO II – DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 7º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Engenharia de Materiais obedece às determinações da Lei¹ que regulamenta o estágio de estudante, da Resolução² do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG que trata a matéria e da Resolução³ da Escola de Engenharia que dispõe sobre os critérios para a realização do estágio curricular no âmbito dos cursos de Graduação da Escola de Engenharia da UFMG.

Art. 8º Para fins de integralização de Estágio Obrigatório na atividade acadêmica Estágio Supervisionado em Engenharia de Materiais, o(a) discente deverá apresentar ao(à) Professor(a) Coordenador(a) da atividade acadêmica, em datas definidas a cada semestre letivo, os seguintes documentos:

I – Termo de Compromisso de Estágio (e Termo Aditivo, se pertinente) entre a empresa, o(a) estudante e a UFMG, devidamente assinado por todas as partes, ou Contrato de Trabalho, ou Carteira de Trabalho, ou documento equivalente;

¹ [Lei No 11.788, de 25/09/2008.](#)

² Encontra-se em vigência a [Resolução EE-UFMG nº 01/2018](#)

³ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 02/2009](#)

II – Plano de Estágio devidamente assinado pelo(a) estudante, Supervisor(a) do campo de estágio e Professor(a) Orientador(a);

III – Relatório de Estágio devidamente assinado pelo(a) Supervisor(a) do campo de estágio, pelo(a) Professor(a) Orientador(a) e pelo(a) estudante;

IV – Formulário de Avaliação com informações sobre horas trabalhadas na atividade de estágio, parecer do(a) Professor(a) Orientador(a) acerca do desempenho do(a) estudante nas atividades exercidas e nota atribuída entre 0 (zero) e 100 (cem).

Art. 9º A atribuição de notas ao(à) estudante na atividade Estágio Supervisionado em Engenharia de Materiais se dará conforme regras definidas no Plano de Ensino da atividade Estágio Curricular pelo(a) Professor(a) Coordenador(a) e deverá considerar a nota atribuída no Formulário de Avaliação pelo(a) Professor(a) Orientador(a) como componente de, no mínimo, 50 % da nota final da atividade acadêmica.

Parágrafo único. O lançamento de notas no Diário de Classe será realizado somente pelo(a) Professor(a) Coordenador(a) da atividade acadêmica.

Art. 10. Em caráter excepcional, a matrícula na atividade acadêmica Estágio Supervisionado em Engenharia de Materiais e sua correspondente integralização poderá ocorrer *a posteriori*, isto é, após o encerramento do estágio, desde que o(a) estudante apresente a documentação definida no Art. 8º e cumpra atividades avaliativas equivalentes às previstas no Plano de Ensino da atividade.

CAPÍTULO III – TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. O Trabalho Conclusão de Curso (TCC) pode envolver (i) realização, análise e síntese de resultados obtidos em testes de laboratório e trabalhos de campo ou (ii) elaboração de trabalhos de revisão e análise crítica de dados disponíveis na literatura. Qualquer que seja a sua forma, o TCC deve estar relacionado a temas de interesse para a Engenharia de Materiais, permitindo que o(a) discente faça uma síntese e integração de conhecimentos da área.

Art. 12. O TCC é uma atividade acadêmica curricular cuja integralização requer matrícula em dois semestres distintos.

§ 1º A carga horária será cumprida dentro do período previsto no projeto pedagógico do curso, ou seja, 2 (dois) semestres:

I- Trabalho de Conclusão de Curso I, 30 (trinta) horas;

II - Trabalho de Conclusão de Curso II, 45 (quarenta e cinco) horas.

§ 2º Ao final de cada semestre, o(a) estudante deverá entregar ao(à) seu orientador(a) um relatório técnico, segundo as normas e cronogramas estabelecidas pelo professor responsável pela atividade.

Art. 13. Ao longo de dois semestres distintos, o (a) aluno(a) será acompanhado tanto pelo(a) Professor(a) Coordenador(a) da atividade acadêmica quanto pelo(a) Orientador(a).

§ 1º A orientação quanto a conteúdo e desenvolvimento do trabalho e redação do relatório ficará a cargo do(a) Orientador(a).

I - Poderá ser Orientador de TCC qualquer Professor(a) da UFMG que ministre atividades acadêmicas curriculares para o Curso de Engenharia de Materiais ou que atuem em áreas afins, bem como doutorandos(as) ou pós-doutorandos(as) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Metalúrgica, Materiais e de Minas, desde que autorizado pelo referido PPG e respeitada a legislação vigente.

II - Caso o trabalho seja realizado fora da UFMG, obrigatoriamente deverá ser designado(a) um(a) Supervisor(a) responsável pelo(a) aluno(a) no estabelecimento em que será desenvolvido o trabalho que poderá também assumir o papel de Coorientador(a); caso contrário, a designação do(a) Supervisor(a) é opcional.

III - Se existir a obrigatoriedade de um(a) Supervisor(a), como consta no inciso II, este(a) deve atuar na facilitação de acordos na organização de origem quanto à divulgação de conteúdos sensíveis no TCC, à viabilidade técnica e à infraestrutura necessária para o desenvolvimento do trabalho.

§ 2º Os(as) Professores(as) Coordenadores(as) das atividades acadêmicas TCC I e TCC II farão acompanhamento metodológico e pedagógico, zelando pela realização do trabalho, formato e elementos textuais dos relatórios.

Art. 14. Ao fim do TCC II, o(a) estudante deverá apresentar seu relatório final e será arguido em sessão pública por uma banca qualificada e composta, no mínimo, pelo(a) Orientador(a) e mais um membro formado em engenharia e com atuação na área, respeitando-se os critérios estabelecidos previamente pelo(a) Professor(a) Coordenador da atividade acadêmica no Plano de Ensino.

§ 1º Caso o(a) estudante possua um(a) Supervisor(a) e/ou um(a) Coorientador(a), estes também poderão fazer parte da banca, mas não será dispensada a presença de outro membro avaliador.

§ 2º Caso o(a) Orientador(a) não pertença ao quadro de professores da Escola de Engenharia, será necessária a presença na banca de um professor(a) avaliador(a) do trabalho pertencente ao quadro de professores da Escola de Engenharia com afinidade na área do conhecimento do trabalho desenvolvido.

Art. 15. Caso a nota obtida seja inferior a 60 (sessenta) e superior a 40 (quarenta), o discente entrará na condição de exame especial e deverá efetuar as modificações substanciais requeridas pela banca no relatório final até a data do exame especial, quando terá oportunidade de nova defesa, preferencialmente perante a mesma banca examinadora.

Art. 16. Caso exista a necessidade de se manter o sigilo do trabalho em virtude de exigências contratuais, o(a) estudante deverá entrar em acordo com a empresa ou agência financiadora do trabalho acerca do conteúdo a ser apresentado no relatório final e sessão pública, de modo a não haver prejuízo em sua avaliação.

CAPÍTULO IV –INTEGRALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 17. A integralização de atividades acadêmicas curriculares complementares (AACCs) é regulamentada pela Resolução⁴ da Escola de Engenharia e prevista no Projeto Político-Pedagógico do Curso (PPC) de Engenharia de Materiais e deve obedecer aos seguintes critérios:

- I – Limite de integralização de 08 créditos para atividades acadêmicas do núcleo específico classificadas no PPC como “Atividades que Integralizam Extensão”;
- II – Limite de integralização de 7 créditos para atividades acadêmicas do núcleo específico definidas no PPC como “Atividades Complementares Gerais”.

Parágrafo único: Os(as) discentes vinculados a versões curriculares do curso de Engenharia de Materiais anteriores ao ato de promulgação deste regulamento deverão obedecer aos critérios de integralização de AACCs previstos nos PPCs associados às referidas versões.

TÍTULO III – DA GESTÃO DO CURSO

Art. 18. O Colegiado dos cursos de graduação em Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais apresenta a seguinte composição:

- I – Coordenador;
- II – Subcoordenador;
- III – 03 (três) docentes do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;
- IV – 03 (três) docentes do Instituto de Ciências Exatas;
- V – 01 (um) docente do Departamento de Engenharia de Minas;
- VI – 01 (um) docente do Departamento de Engenharia Química;
- VII – Representação discente, na forma prevista no Estatuto (Art. 78, § 3º) e no Regimento Geral da UFMG (Art. 101, §§ 1º ao 5º).

§ 1º A indicação dos(as) docentes previstos nos incisos III, IV, V e VI deste artigo será conduzida, juntamente com os(as) respectivos(as) suplentes, pelas Câmaras Departamentais pertinentes, para cumprimento de mandato vinculado de 02 (dois) anos, permitida a recondução desses membros.

§ 2º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse 1/5 (um quinto) do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

⁴ Encontra-se em vigência a [Resolução EE-UFMG nº 02/2019](#)

§ 3º A escolha do(a) Coordenador(a) ou do(a) Subcoordenador(a), quando recair sobre membros do Colegiado, implicará a indicação de nova representação para recomposição do quadro de membros.

Art. 19. Observadas as disposições da Resolução⁵ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da composição e das atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE), o NDE do curso de graduação em Engenharia de Materiais terá a seguinte composição:

I – O(a) Coordenador(a) do Colegiado dos cursos de graduação em Engenharia Metalúrgica e Engenharia de Materiais;

II – 03 (três) docentes do Departamento de Engenharia Metalúrgica e de Materiais;

III – 01 (um) docente dos Departamentos de Engenharia Metalúrgica e de Materiais, Engenharia de Minas, Engenharia Química ou Instituto de Ciências Exatas.

§ 1º Os(as) docentes referidos nos incisos II e III serão eleitos pelo plenário do Colegiado do curso para cumprimento de mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo(a) Diretor(a) da Escola de Engenharia.

§ 2º O(a) presidente do NDE será eleito pelos próprios seus membros para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, de acordo com edital emitido pelo(a) Diretor(a) da Escola de Engenharia.

TÍTULO IV – DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I – DO REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

Art. 20. A matrícula do estudante deverá observar o número mínimo de 15 (quinze) e o máximo de 28 (vinte e oito) créditos por período letivo em todos os percursos curriculares.

Parágrafo único. Quando a matrícula do estudante incluir a atividade acadêmica Estágio Supervisionado (obrigatório), o número máximo de créditos será 32 (trinta e dois).

Art. 21. Observadas as disposições da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão⁶ que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados pelo Colegiado os seguintes critérios de prioridade na alocação de vagas:

I – Obrigatoriedade no percurso;

II – Previsão em plano de estudos;

III – Maior média aritmética das Notas Semestrais Globais (NSGs);

⁵ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 10/2018](#).

⁶ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 01/2018](#).

- IV – Última NSG;
- V – Maior carga horária integralizada;
- VI – Menor número de reprovações.

Art. 22. Observadas as disposições da Resolução⁶ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata da matrícula em atividades acadêmicas curriculares, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para os(as) estudantes do curso de graduação em Engenharia de Materiais:

I – Caso haja conflito de horários, devem ser priorizadas as atividades acadêmicas dos períodos de menor ordem;

II – Caso o(a) estudante tenha dificuldades para atingir o limite mínimo de créditos em atividades acadêmicas dos 3 (três) períodos de menor ordem, deverá incluir, preferencialmente, atividades acadêmicas optativas ou AACs de natureza obrigatória de períodos subsequentes para complementar a carga horária mínima, desde que cumpra os pré-requisitos;

III – É de responsabilidade do(a) estudante assegurar-se de que possui os conhecimentos prévios necessários para cursar atividades acadêmicas optativas, uma vez que muitas delas podem possuir pré-requisitos em outros cursos.

IV – Eventuais matrículas em atividades acadêmicas que não pertençam ao percurso do(a) estudante e/ou que sejam de turmas destinadas a outros cursos só poderão ser incluídas nas etapas finais da matrícula, por meio de requerimento justificado específico para este fim, estando a matrícula condicionada ao aceite da justificativa pelo Colegiado e à disponibilização de vagas pelo departamento ofertante.

Art. 23. A matrícula em atividade acadêmica, com quebra de pré-requisito, poderá ser autorizada pelo Colegiado quando observados, em conjunto, os seguintes critérios:

I – O(a) estudante já tiver conhecimento anterior do conteúdo, uma vez que ingressou por meio das modalidades de transferência, obtenção de novo título, reopção ou continuidade de estudos, e eventualmente cursou conteúdo similar à atividade pré-requisito, porém sem conseguir aproveitamento dos créditos correspondentes.

II – O requerimento de matrícula incluir a atividade pré-requisito;

III – O requerimento de matrícula resultar em um número máximo de 20 (vinte) créditos;

IV – O requerimento ocorrer após a primeira fase de matrícula, de modo a se manter a prioridade de matrícula para estudantes que cumprem o pré-requisito.

CAPÍTULO II - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 24. Os requerimentos de trancamento parcial de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pela Coordenação do Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – É indispensável a apresentação de documentação comprobatória;

II – As justificativas aceitas estão, em geral, relacionadas a: situações previstas por lei, condições de saúde física e mental, cuidado de familiar, inviabilidade de concessão de regime especial, necessidade financeira decorrente de comprovada

alteração nas finanças da família, comprovada alteração em necessidades de trabalho e motivo de força maior;

III – Não serão aceitas, em nenhuma hipótese, justificativas referentes a: matrícula em um número de créditos maior do que o(a) estudante está em condições de cursar; horários alternativos ao turno do curso que se tornaram inconvenientes; resultados parciais de avaliações que indicam possibilidade de reprovação; frequência insuficiente na atividade acadêmica;

IV – Justificativas de natureza distinta das supracitadas ou casos considerados dúbios pela Coordenação devem ser apreciados em reunião do Colegiado;

V – Para o trancamento com justificativa, deverá ser priorizado o trancamento de atividades acadêmicas dos períodos mais avançados;

VI – Após deferimento dos requerimentos de trancamento parcial, o(a) estudante deverá permanecer matriculado em número igual ou maior de créditos ao valor mínimo previsto para o seu percurso curricular, ressalvando-se os casos de regimes acadêmicos especiais previstos no art. 102 das NGG, sendo indispensável a apresentação de documentação comprobatória.

Art. 25. Os requerimentos de trancamento total de matrícula com justificativa deverão ser apreciados pelo Colegiado do curso com base nos seguintes parâmetros:

I – É indispensável a apresentação de documentação comprobatória;

II – O trancamento total com justificativa será concedido no máximo duas vezes pelo mesmo fato gerador da justificativa. Na segunda solicitação, o Colegiado poderá solicitar encaminhamento ao NAPEENG e/ou ao NAEENG para avaliação, podendo ser concedido ou não.

III – Serão consideradas apenas justificativas das seguintes naturezas: situações previstas por lei; saúde física ou mental, cuidado de familiar, inviabilidade de concessão de regime especial, necessidade financeira decorrente de comprovada alteração nas finanças da família, comprovada alteração em necessidades de trabalho e motivo de força maior.

§ 1º Situações excepcionais que necessitem de mais de dois trancamentos pelo mesmo fato gerador, justificativas de natureza distinta das apresentadas acima, casos que sejam considerados dúbios pela Coordenação devem ser apreciados em reunião do Colegiado do Curso.

§ 2º Estudantes que necessitem de trancamento total com justificativa por mais de dois semestres consecutivos ou três semestres alternados, a depender das especificidades de cada caso, poderão ser orientados a solicitarem ingresso no Regime Especial ou no Regime Acadêmico Especial para a Permanência (RAEP), previstos nas NGG e em Resoluções ⁷ específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO III – DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E DA COMPROVAÇÃO DE CONHECIMENTOS

⁷ Encontra-se em vigência o [Resolução CEPE 01/2023](#) para o Regime Acadêmico Especial de Permanência e a [Resolução CEPE nº 14/2019](#) para o Regime Especial.

Art. 26. Observadas as disposições da Resolução⁸ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do aproveitamento de estudos, a concessão de aproveitamento de estudos realizados na própria UFMG e em outras instituições de ensino superior, fora do âmbito de Mobilidade Acadêmica, dar-se-á mediante o atendimento aos seguintes critérios:

I – O prazo máximo será de 10 anos a contar da aprovação na atividade acadêmica. Solicitações cujo prazo exceda este valor poderão ser avaliadas em reunião do Colegiado mediante justificativa pertinente;

II – A análise de correspondência: no mínimo carga horária equivalente e 75% do conteúdo, sendo possível a junção ou o desmembramento de estudos realizados antes do ingresso no curso de Engenharia de Materiais de forma a atender a uma ou mais AACs, porém não é possível o fracionamento de AACs a serem aproveitadas no curso de Engenharia de Materiais;

III – É possível realizar o aproveitamento da participação do(a) estudante em atividades acadêmicas curriculares complementares desenvolvidas em outras instituições de ensino superior.

Art. 27. Para o estudante que tiver deferida a solicitação de aproveitamento de estudos realizados antes do seu ingresso no curso, devem ser considerados os seguintes parâmetros para formulação de seu plano de adaptação curricular:

I – Priorização da matrícula em atividades dos períodos de menor ordem;

II – Flexibilização da regra de matrícula em atividades de até 3 (três) períodos consecutivos a fim de atender à matrícula no número mínimo de créditos (15 créditos).

Art. 28. Observadas as disposições da Resolução⁹ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do exame de comprovação de conhecimentos e do PPC do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, não será aplicado tal exame para as seguintes atividades acadêmicas curriculares:

I – Atividades do núcleo geral, avançado e complementar;

II – Disciplinas cujas estratégias avaliativas, características metodológicas de ensino-aprendizagem ou atividades práticas as tornem incompatíveis com a aplicação de um exame de curta duração.

CAPÍTULO IV – DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 29. Observadas as disposições da Resolução¹⁰ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que trata do provimento de vagas remanescentes, deverão ser considerados os seguintes critérios adicionais para classificação dos requerimentos de reopção e continuidade de estudos:

I – Maior número de créditos integralizados em AACs obrigatórias do Curso de Engenharia Metalúrgica;

II – Maior média aritmética das NSGs;

⁸ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 06/2019](#).

⁹ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 04/2019](#).

¹⁰ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE nº 14/2018](#).

III – Maior idade.

Parágrafo único. Para o critério de afinidades de áreas, de que trata a Resolução referida no caput, será considerada a seguinte ordem, para efeito de classificação dos requerimentos: cursos sediados na Escola de Engenharia, cursos sediados no Instituto de Ciências Exatas, demais cursos de graduação.

CAPÍTULO V – DAS VAGAS ADICIONAIS

Art. 30. Observadas as disposições da Resolução¹¹ do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão que regulamenta o ingresso, como estudantes nos Cursos de Graduação da UFMG, de refugiados, asilados políticos, apátridas, portadores de visto temporário de acolhida humanitária, portadores de autorização de residência para fins de acolhida humanitária e outros imigrantes beneficiários de políticas humanitárias, serão disponibilizadas 2 (duas) vagas adicionais por ano no curso de graduação em Engenharia de Materiais para essa modalidade de ingresso.

Art. 31. Será disponibilizada 1 (uma) vaga adicional por ano para matrícula de estudante convênio PEC-G e 2 (duas) vagas para matrícula de indígenas, exceto em casos excepcionais aprovados pelas instâncias cabíveis.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O Curso de Graduação em Engenharia de Materiais funciona por meio de Estrutura Formativa de Tronco Comum com o Curso de Graduação em Engenharia Metalúrgica para o qual há um regulamento próprio.

Art. 33. Este Regulamento entra em vigor nesta data, sendo revogadas as disposições em contrário.

¹¹ Encontra-se em vigência a [Resolução CEPE no 7/2019](#).